



PORTARIA Nº.378, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

**INTERROMPE A FRUIÇÃO DO GOZO DE LICENÇA
PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA
E REVOGA A PORTARIA Nº. 150, DE 13 DE MARÇO DE
2017.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO a rejeição do Projeto de Lei nº. 019, de 4 de maio de 2017, objetivando a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais da saúde, dentre eles o de cargo de fisioterapeuta, para suprimimento de vacâncias e/ou afastamentos de servidores, tal como no caso da licença concedida à servidora;

CONSIDERANDO que o ato foi posterior ao deferimento da licença e imprevisível a administração; não tendo portanto entrado na esfera de decisão da Administração Pública quando optara por deferir a referida licença para trato de interesses particulares,

CONSIDERANDO que a saúde é serviço público essencial e que a insuficiência de servidores providos no cargo efetivo de Fisioterapeuta para atender a demanda compromete a eficiência dos serviços públicos ofertados aos usuários,

CONSIDERANDO ainda a expressa previsão legal prevista no Estatuto de Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº.001, de 15 de julho de 2008, estabelecendo no artigo 144, em seu § 2º: que "a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado".

CONSIDERANDO assim que a revogação do ato em questão encontra respaldo legal, por não ter o servidor público direito público subjetivo ao deferimento da licença particular para interesse particular, tampouco a sua manutenção, já que por interesse público, essa pode ser revogada.

CONSIDERANDO assim no efetivo exercício de autotutela, demonstrado categoricamente a inoportunidade e a inconveniência da manutenção do ato administrativo materializado pela Portaria nº. 150, de 13 de março de 2017, comprovando-se fatos supervenientes à sua concessão que inviabilizam a sua manutenção.



RESOLVE

Art. 1º Interromper a fruição do gozo da licença para o trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, concedido à funcionária **TASSIANA CASTILHO DE ALENCAR CAMPOS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Fisioterapeuta, através da Portaria nº. 059, de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Convocar a servidora referida no artigo primeiro para retornar ao serviço público no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data da publicação da presente.

Parágrafo único. A inobservância do exercício do cargo no prazo estabelecido nesse artigo implicará em falta injustificada ao serviço, sujeitando a servidora as hipóteses previstas nos artigos 195, 196 c/c o artigo 197, todos do Estatuto do Servidor.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os efeitos da Portaria nº150, de 13 de março de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de agosto de 2017.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT